

LEI Nº. 490/2009
De 20 de outubro de 2009

Determina a disponibilidade de cadeiras de rodas e banheiro nas Agências Bancárias situadas no Município de Cristinápolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, para o transporte de pessoas com deficiência física ou que apresentam alguma dificuldade de locomoção temporária e um banheiro destinado aos clientes com adaptações necessárias para o uso de pessoas portadoras de deficiência.

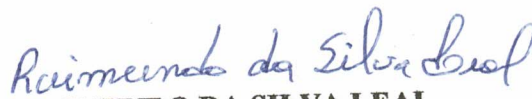
Art. 2º As Agências Bancárias deverão fixar nas suas respectivas entradas aviso sobre a existência da disponibilidade das cadeiras de rodas e do banheiro.

Art. 3º O descumprimento do disposto às disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa e demais sanções determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º As Agências Bancárias deverão se adaptar às exigências desta Lei, no prazo de cento e vinte dias de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 20 de outubro de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal